



RESOLUÇÃO Nº 012/2021 - CONSUNI

Aprova a metodologia e o cronograma de trabalho da análise da proposta do novo Regimento Geral da Uern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 16 de junho de 2021,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário, em sessão realizada em 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Emenda Estatutária nº 01, publicada no Jouern em 30 de junho de 2020, a qual alterou o art. 53 do Estatuto da Uern;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, inciso VIII do Regimento do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 170/2020-GR/Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.002535/2021-11 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos metodologia e cronograma de trabalhos para fins de análise da proposta do novo Regimento da Uern a partir do trabalho apresentado pela Comissão Especial do Regimento – CER, criada pela Portaria nº 170/2020-GR/Uern, publicada no JOUERN em 03 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos devem pautar-se pela celeridade e eficiência, permitindo que a análise da proposta possa ser concluída com maior brevidade possível.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Provisória para Estudos do Regimento Geral – COPERG, com o objetivo de analisar a proposta da CER e apresentar todos os destaques que serão apreciados pelo Consuni.

§ 1º A COPERG não poderá alterar o texto apresentado pela CER, podendo apenas apresentar destaques que entender cabíveis, a fim de serem apreciados segundo a metodologia ora instituída.

§ 2º A COPERG poderá apresentar somente um destaque por cada dispositivo da CER.

§ 3º Para a composição da COPERG será eleito, em plenário, um conselheiro de cada um dos segmentos que compõem o Consuni.

§ 4º A Comissão terá 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da Resolução que compõe a COPERG, para receber dos Conselheiros os destaques que queiram apresentar.

§ 5º A Comissão deverá apresentar os destaques à Secretaria dos Conselhos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da Resolução que compõe a COPERG.

Não

§ 6º Se no prazo do parágrafo anterior os destaques da COPERG não forem apresentados, será apreciado pelo Consuni o texto original da CER, ficando vedada a apresentação de novos destaques, seja individual ou coletivo.

§ 7º Se no prazo estabelecido no § 5º a COPERG não apresentar os destaques ao Consuni a Comissão será destituída e nomeada outra comissão, com reabertura do prazo para apresentação de destaques.

Art. 4º A votação deverá observar o procedimento seguinte:

I – discussão ponto a ponto, a partir da proposta da CER e dos destaques apresentados pela COPERG, respeitando a seguinte ordem:

1. Primeiro vota-se o destaque apresentado pela COPERG;
2. Rejeitado o destaque, vota-se a proposta da CER;

II – As matérias sem destaques devem ser votadas em bloco, a partir da proposta da CER, em discussão e votação únicas. Sendo rejeitada, mantém-se a redação original do Regimento Geral.

Parágrafo único. Havendo necessidade de adequação sistêmica, correção gramatical ou outra conformação necessária, desde que não altere o conteúdo da norma, deverá ser resolvido quando da redação final, para posterior aprovação do texto definitivo pelo Consuni.

Art. 5º Cada Conselheiro poderá apresentar, em fala única, seus argumentos, dentro do tempo máximo de 03 (três) minutos, sem direito a qualquer prorrogação.

§ 1º As questões de ordem limitam-se a análise de legalidade sobre os procedimentos de deliberação e votação, não podendo serem usadas como nova argumentação sobre o texto posto em mesa. O Conselheiro que levantar questão de ordem terá o prazo máximo de 01 (um) minuto para apresentar seus argumentos, após o qual deverá o Presidente do Consuni suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso. Percebendo o Presidente do Consuni que não se trata de questão de ordem, deverá suprimir a palavra imediatamente.

§ 2º Havendo necessidade de encaminhamento, a fim de dirimir eventual dúvida durante o processo de apreciação e votação do Regimento Geral da Uern, deverá o Conselheiro apresentá-lo em no máximo 01 (um) minuto, após o qual deverá o Presidente do CONSUNI suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso. Percebendo o Presidente do CONSUNI que não se trata de encaminhamento, deverá suprimir a palavra imediatamente.

§ 3º Após a apresentação da questão de ordem ou do encaminhamento, não haverá garantia de fala aos Conselheiros, podendo, todavia, o Presidente do Consuni, se assim entender necessário, facultá-la pelo prazo de até 01 (um) minuto por Conselheiro, após o qual deverá o Presidente do Consuni suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso.

§ 4º Poderá qualquer Conselheiro solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da Uern, devendo o assessor que acompanhar os trabalhos prestar os esclarecimentos necessários, de modo a dirimir todas as dúvidas surgidas.

Art. 6º O Consuni realizará duas reuniões extraordinárias por mês, em dois turnos, para a conclusão das discussões da proposta do Regimento Geral da Uern, conforme cronograma a seguir:

Mês/Ano	Dias
Agosto/2021	03

Mês/Ano	Dias
	17
	31
Setembro/2021	14

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2021

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. Leovigildo Cavalcanti de A. Neto
Profa. Márcia da Silva Pereira de Castro
Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira
Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas
Profa. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra
Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos
Prof. Prof. William Coelho de Oliveira
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Profa. Marlúcia Barros Lopes Cabral
Prof. Agassiel de Medeiros Alves
Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profa. Shirlene Santos Mafra Medeiros
Profa. Kelânia Freire Martins Mesquita
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Profa Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Profa. Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima
Profa. Antônia Bruna da Silva
TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo
TNS. Irani Lopes da Silveira
TNS. Jamerson Vidal de Oliveira
TNM. Lucas Moreira Rosado
TNM. Nalina Clara Braga Lira
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Yuri Silva Lima
Disc. Antonio Laurindo de Holanda P. Filho
Disc. Antônio de Medeiros Pereira Filho
Ver. Francisco Carlos Carvalho de Melo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9993894** e o código CRC **91CB3529**.